

PLANO DE ACTIVIDADES

2009

Actividades a desenvolver pelo CNPMA em 2009:

- Estabelecer os critérios a aplicar na apreciação dos projectos de investigação no âmbito do artigo 9.º e da alínea g), n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho e as formas de articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Dar continuidade ao processo de regularização dos centros públicos e privados de PMA
- Concluir a implementação do site do CNPMA
- Gerir e actualizar os conteúdos do site do CNPMA
- Acompanhar a actividade dos centros onde são ministradas técnicas de PMA, designadamente promovendo encontros anuais com os centros e Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução
- Estabilizar o quadro de funcionários do CNPMA
- Elaborar e aprovar o regulamento interno do CNPMA
- Determinar o modelo dos relatórios anuais de actividade dos centros de PMA
- Colaborar com a Direcção-Geral da Saúde na implementação de uma ferramenta informática para a submissão electrónica dos dados referentes à actividade dos centros de PMA
- Elaborar e aprovar o plano de formação específica, inicial e permanente, dos auditores da Inspeção Geral das Actividades em Saúde (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro)
- Estabelecer, em articulação com a Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, a bolsa de auditores para a inspecção e fiscalização dos centros públicos e privados que ministrem técnicas de PMA (artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro)
- Iniciar a formação dos inspectores (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro)
- Definir os indicadores para o registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA

- Implementar, com a colaboração da Direcção-Geral da Saúde, um sistema de bases de dados para o registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA
- Discutir e formular propostas de alteração legislativa necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social (nos termos do n.º 3 do artigo 30.º), nomeadamente quanto aos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho
- Organizar uma reunião internacional com as autoridades reguladoras nacionais, a ter lugar em 2010
- Definir e aprovar os parâmetros dos seguintes modelos de relatório médico:
 - a) Relatório descrevendo as condições do parto e as características do recém-nascido, a preencher pelo médico assistente e a devolver pelo casal ao centro;
 - b) Relatório médico a ser preenchido pelo pediatra ou médico de família assistente no final do primeiro ano de vida da criança.